

MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ 24.944.194/0001-41
NIRE 33.300.3202.37

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:30 horas do dia 30 de janeiro de 2019, na sede social da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Companhia"), na Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 602 (parte), Sup. R. Mercado, 12, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais, em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei 6404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Marco Antônio Resende Faria, que convidou a mim, Srta. Mariana Sant'Anna Magalhães, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a 1ª (primeira) emissão da Companhia de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Emissão", "Notas Promissórias", "Oferta" e "Instrução CVM 566", respectivamente), bem como de todos os demais documentos relacionados às Notas Promissórias; **(2)** a delegação de poderes para a adoção, pela Diretoria da Companhia ou pelos seus procuradores, de todas as providências necessárias para a celebração das cópias das Notas Promissórias ("Cópias") e realização da Emissão; e **(3)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão.



DELIBERAÇÃO: Após a discussão da matéria, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram:

(1) a celebração das Cártulas, documentos e todos os demais termos e condições relacionados às Notas Promissórias, conforme os seguintes termos e condições: (a) **Número da Emissão** – a Emissão constitui a 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias da Companhia; (b) **Número de Séries** – a Emissão será realizada em uma única série; (c) **Quantidade** – serão emitidas 30 (trinta) Notas Promissórias; (d) **Valor Nominal Unitário** – as Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão; (e) **Valor Total da Emissão** - o valor total da Emissão será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data de emissão das Notas Promissórias, que será a data de sua efetiva subscrição e integralização, e será indicado nas Cártulas (“Data de Emissão” e “Valor Total da Emissão”, respectivamente); (f) **Forma, Custodiante e Comprovação de Titularidade** - as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente sob a forma cartular e custodiadas perante a instituição que prestará os serviços de custodiante de guarda física (“Custodiante”). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da respectiva cártula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular; (g) **Aval** - em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, as Notas Promissórias contarão com o aval da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Salas 601 e 602, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5 (“Aval”); (h) **Regime de Colocação** - as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Notas Promissórias, pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do contrato de distribuição; (i) **Depósito para Distribuição** - as Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3, e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”). Concomitante à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; (j) **Depósito para Negociação**

pu

- as Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Promissórias referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Notas Promissórias que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Notas Promissórias observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Notas Promissórias deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Notas Promissórias ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva aquisição; **(k) Resgate Antecipado Facultativo** - a Emissora poderá, a partir do trigésimo dia contado da Data de Emissão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar antecipadamente, de forma unilateral, a totalidade das Notas Promissórias (“Resgate Antecipado Facultativo”). Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias. As Notas Promissórias resgatadas serão objeto de cancelamento, não podendo ser mantidas em tesouraria. O Pagamento do Pagamento dos Juros e do Valor Nominal Unitário será feito na forma do item (vi) abaixo, sendo que os Titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Banco Mandatário deverão ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de realização do referido resgate antecipado; **(l) Locais de Pagamento** - os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário (“Banco Mandatário”), conforme aplicável. Farão jus ao recebimento os titulares das Notas Promissórias do dia útil imediatamente anterior ao pagamento; **(m) Prorrogação dos Prazos** - considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação a serem previstas nas Cártulas das Notas Promissórias até o

du

primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(n) Vencimento Antecipado - na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nas Cártulas das Notas Promissórias, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vencidas tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, nos termos do item “(s)”;

(o) Destinação dos recursos - A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Notas Promissórias será destinado para reforço do capital de giro e refinanciamento de dívidas;

(p) Repactuação – não haverá repactuação programada das Notas Promissórias;

(q) Circulação e Endosso - as Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Promissórias é sem garantia;

(r) Atualização Monetária das Notas Promissórias - O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente;

(s) Remuneração das Notas Promissórias - sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da taxa média dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponível para consulta em sua página na Internet, reproduzidas nas cártulas das Notas Promissórias;

(t) Encargos Moratórios - ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos detentores de Notas Promissórias nos termos das Cártulas, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos

AN

Moratórios”); **(u) Data de Vencimento** - ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias e resgate antecipado das Notas Promissórias, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Promissórias, nos termos previstos nas Cártulas, o prazo das Notas Promissórias será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Emissão, (“Data de Vencimento”); **(v) Forma de Subscrição** - as Notas Promissórias serão integralizadas por investidores profissionais à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3; e **(vi) Pagamento de Juros e do Valor Nominal Unitário**: Os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela, em conjunto com o Valor Nominal Unitário na data de vencimento ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado ou na data de eventual vencimento antecipado.

(2) delegar poderes para a adoção, pela Diretoria da Companhia, de todas as providências necessárias à realização da Emissão, inclusive, mas não limitado à **(a)** contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta (“Coordenador Líder”), mediante a celebração do contrato de distribuição, bem como de demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, aos assessores legais, ao banco mandatário, ao custodiante entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; **(c)** negociação e celebração das Cártulas, do contrato de distribuição das Notas Promissórias, bem como de todos os demais documentos necessários à realização da Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(d)** a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão.

(3) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: Sr. Marco Antônio Resende Faria, Presidente. Srta. Mariana Sant’Anna Magalhães, Secretária. Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Marco Antônio Resende Faria.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.



Mariana Sant’Anna Magalhães
Secretária

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 30 de janeiro de 2019.

Livro de Presença de Acionistas

Acionistas	Ações/Quantidade
<p>1. TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus diretores, Srs. José Aloise Ragone Filho e Marco Antônio Resende Faria.</p>	152.939.999
<p>2. MARCO ANTÔNIO RESENDE FARIA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº M- 1487.311, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.820.696-49, com endereço comercial na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602 (parte), Centro, CEP 20010-010.</p>	1
<p>TOTAL:</p>	152.940.000

